

O BARCELLENSE

PERIODICO POLITICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

BARCELLOS, 11

Ao novo delegado

Não nos importa saber d'onde vem nem para onde vai:—o promotor da justiça, que não tem *direita nem esquerda* occupa bem o seu lugar, dando cumprimento á Lei.

O novo magistrado do Min. Pub. já tem por si o seu passado, que cremos saberá manter na sua altura, nesta comarca, nas circumstancias difíceis por que atravessa:—fazemos sinceros votos, que seja feliz na escolha dos meios a seguir no cumprimento da Lei, e que se cumpra recta e inflexível, como deve ser.

Importam-nos as coisas e não os homens;—nada mais devemos, do que atenções, aos que foram, e outro tanto esperamos dever aos que vierem:—justiça e trato lhano para todos e ninguem terá de que se queixar.

Sahiú d'aquí á pouco um homem—um magistrado do Min. Pub., que pelas suas maneiras, delicado tracto, e saber, deixou saudades, e que só teve a infelicidade de desagradar a esse homem, que se intitula *conselheiro ministro*, e que esta povoação odeia.

Odeia;—porque nos insulta, e o seu trato é brutal;—e não só isso, porque nos espolia e rouba.

Rouba, sim;—os factos fallam mais alto do que nós, e é longa a lista dos que vamos enumerar.

Queixamos-nos; e o governo, em lugar de libertar esta comarca do jugo, que a opprime—do despotismo, que a calca—e da injustiça, que a flagella, mandando syndicar ou metter em processo um tal homem, adoptou o triste expediente da transferencia de dous magistrados do Min. Pub., que não tinham crimes a expiar.

Está baralhada esta comarca, e é bem que se saiba, (e parece-nos que n'isto lhe prestamos bom serviço) os motivos, que lhe deram origem.

Chamam-nos *discolos*;—*discolos* somos todos os que abominamos, os que constituidos em poder, abusam do seu cargo, commettendo crimes—abusos de poder—excessos de jurisdicção:—eis os principaes

factos, de que temos accusado, (e que todos se provam) o juiz de direito desta comarca, o sr. Manoel José Botelho.

1.º:—Desde que funciona nesta comarca o juiz, Manuel José Botelho, faltando á consideração devida ás testemunhas, aos advogados, e até aos magistrados do Min. Pub., a todos tem injuriado, publicamente, no tribunal, podendo assim provocar conflictos, que a prudencia, e a circumspecção dos insultados, tem sabido evitar, a fim de se não perturbar o respeito devido á Lei.

2.º:—Ter por occasião da confeição dos mappas annuaes, relativos ao findo de 1872, incluído, como julgados, processos, que o não estavam, como os escrivães haviam declarado nos mappas trimensaes, estregues ao Min. Pub.—identicos aos quaes confeccionaram outros para o juiz, que os mandou alterar, o que se realisou em alguns cartorios, ficando assim, falsamente demonstrado a existencia de julgamentos, que só tiveram logar posteriormente, havendo em tal procedimento o intuito e proposito de allegar serviços, não feitos, sem que o juiz se contivesse neste desgraçado expediente, de animar os subordinados a mentir.

3.º:—Ter-se ausentado para fóra da comarca, sem licença, umas vezes, e outras excedendo até o dobro do praso da licença concedida.

4.º:—Levantar emolumentos indevidos, de que se apresentam os seguinte exemplos.

I.º:—Emolumentos pelos juramentos das acções d'alma, independentes de julgamento, em avultado numero de processos, os quaes somente restituiu, depois d'alguns procuradores do juizo lhe terem feito sentir, que o Contador tinha duvida em os abonar na respectiva conta, sendo certo, que esta praxe não foi pelo o juiz adoptada, desde o principio das suas funcções, mas de certo periodo para cá, o que revela intenção d'extorquir os ditos emolumentos.

II.º:—Mandar avaliar causas, cujo valor já se achava declarado nas petições iniciais ou nos libellos, havendo assim uma despesa inutil, com a qual elle juiz lucrava com os juramentos aos louvados.

III.º:—Não admittir, que diferentes co-réos no mesmo processo se affiancem conjuntamente, exigindo-se um processo separado para cada co-réo, embora com o mesmo fiador, e ainda no caso de ter requerido pae e filho, como aconteceu n'um processo de Roriz de 17 co-réos pelo car-

torio de Azevedo, e ainda a outros mais.

IV.º:—Exigir, que os R. R. afiançados solicitem, pagando, as folhas-corridas, quando o juizo tem obrigação de as mandar passar ex-officio;—e ter n'um processo *de resistencia*, praticada na Apulia, existente no cartorio de Cardozo, distribuido as folhas-corridas, que deviam ser passadas pelo escrivão do processo, com o que augmentou seus emolumentos.

V.º:—Obrigar a pagar aos R. R. em processo criminal as diligencias para intimações de defeza.

VI.º:—Ter recebido emolumentos n'um processo de herança jacente pelo cartorio de Cruz, hoje Cardozo, os quaes foi obrigado a restituir a requerimento do Min. P., tendo antes o respectivo delegado recusado receber, os que para elle contados, como declarou ao lado da respectiva conta, sendo certo, que tal restituição não emendou as intenções do juiz, pois que ulteriormente, e no processo de Thereza Arantes, pelo cartorio de Azevedo, contra a Faz. Pub., investida na posse de uma herança jacente, tornou a condemnar em custas, até ás forças da mesma herança.

VII.º:—Mandar passar mandados de levantamento de dinheiros da arca dos orfãos, quando devia por simples despacho assignar dia para taes levantamentos, levando assim emolumentos indevidos pelos despachos e assignaturas de mandados, deixando por esta forma de ser gratuita a ida á arca dos orfãos, como determinam as tabellas vigentes, e dando-se o absurdo de mandar passar mandados contra si proprio, por ser um dos claviculares da arca.

VIII.º:—Ordenar, que os productos das arrematações orphanologicas, em lugar de os mandar entrar na arca dos orfãos por ser o cofre competente, entrem no *deposito geral*, com o intuito de levar emolumentos pelos despachos de levantamento, e respectivos mandados, chegando a *ambição*, a ponto, de obrigar a fazer taes depositos sem previo desconto da meia contribuição de registro, para que os arrematantes sejam obrigados a pagar o relativo despacho e mandado de levantamento para assim augmentar os seus emolumentos!

IX.º:—Desfazer um despacho de partilha, dado pelo juiz substituto, José Barrozo Pereira e Mattos, com o futil pretexto da falta da assignatura de um procurador, que realmente tinha assistido ao acto, mas que se esqueceu de assignar, distraído por outros afazeres, que tinha no tribunal, sendo evidentemente a annullação decretada com o

unico fim de vir a receber a quantia de 7:000 rs. que pelo despacho desfeito já de direito pertenciam ao juiz substituto.

X.^o:—Dividir os prazos em glebas ou itens nas arrematações, com o fim de levar um emolumento por cada aucto:—já não sendo muito curial, que, nas arrematações de predios não emphitheuticos, se façam para o mesmo arrematante tantos autos, quantos os predios arrematados por elle.

XI.^o:—Levar emolumentos de julgar por sentença as emancipações, sem que tal julgamento lhe seja requerido pelas partes, sendo expresso na Ref. Jud., que as emancipações por pae ou mãe consistirão n'um simples termo.

XII.^o:—Ter levado emolumentos separados por um julgamento de contas e de uma emancipação, quando não podia levar, segundo a tabella—nenhum—ou quando muito, um só. E tal facto foi praticado, não obstante, na respectiva conclusão, se declarar, que esta era para aquelles dous feitos, citando-se até as folhas!

XIII.^o:—Ter depois, que o periodico—o *Barcellense*—o arguira deste facto, viciado a respectiva conta, pondo—*nada pela sentença*—onde se achava o recibo, consistente na rubrica do termo, como se encontra nos demais processos; para cujo effeito avocou a si os autos do cartorio de Cardozo, e fez a dita alteração sem annuencia do escrivão, e na data, que elle alli consignou.

XIV.^o:—Retirar aos empregados subalternos do julgado d'Espozende os emolumentos dos processos, que depois de subirem para inquirição de testemunhas e julgamentos, deviam descer para a extracção das apellações e execução das respectivas sentenças—o que tudo se faz na cabeça da comarca com grave prejuizo das partes e do juizo do dito julgadao.

5.^o:—Forçar o segundo Jury a revogar o verdictum absolutorio do primeiro jury pelo caviloso meio indirecto de declarar—*que elle juiz prescendia dos respectivos emolumentos, no caso de haver condemnação; pois que não era o desejo de emolumentos, mas o amor da justiça, que o levava a julgar iniqua a decisão*—sendo exemplo de tal procedimento, o réo, Manoel José do Canto, da freguezia de Creixomil.

6.^o:—Coagir um co-herdeiro de um inventario, de Creixomil, pelo cartorio de Lima, a confessar uma divida, que primeiro impugnara á casa de Vessadas, de que elle juiz é um dos representantes, devendo por isso dar-se de suspeito; mas levou o excesso a mandar intimar todos os demais co-herdeiros, para obter, da parte d'elles, igual confissão, no que fez augmentar as custas do processo no quantitativo, aproximadamente, de sete mil réis;—notando-se, que todas as outras dividas a diferentes credores não foram confessadas, e só por *violencia* a d'elle juiz!!

7.^o:—Ter praticado, entre outros, os seguintes actos de vingança:

I.^o:—Ter, suspenso logo que appareceu o 2.^o n.^o do *Barcellense*, o seu editor, que era advogado provisionario do audicto-

rio; e não contente com a applicação da suspensão, por não apresentar o respectivo diploma, ter pretendido processa-lo, como desobediente aos mandados da justiça, não obstante já ter o advogado intimado apresentado, dentro do prazo, que lhe foi marcado, um requerimento de desistencia de advocacia;—requerimento, que o juiz occultou, e só fez juntar ao processo dous dias depois de levado o auto de desobediencia, sendo certo, que a nota da apresentação, hoje existente, foi posta muito posteriormente, e depois que o Min. Pub. deu nos ditos autos sua resposta, em que alludiu á dita apresentação e occultação do dito requerimento.

II.^o:—E não só isto;—suspender arbitrariamente o periodico—o *Barcellense*—por falta de habilitação, quando estava devidamente habilitado, e quando mesmo o não estivesse, só, por sentença o podia ser. Além das penas, que impoz ao editor, segundo a ultima lei de liberdade de imprensa, comminou-lhe outras de sua casa—taes, como as de arresto, e de desobediencia aos mandados da justiça!!

III.^o:—Não parar, e continuar na sua marcha vingativa, sempre crescente, mandando entregar na cadeia o *distribuidor* de uma carta impressa, em que o editor e redactor do *Barcellense* expunha ao publico os motivos da sua suspensão, sendo tão arbitraria aquella prisão, que o juiz foi depois soltar pessoalmente o dito distribuidor, instaurando, contudo, processo, contra o editor responsavel do *Barcellense*, que *na dita carta* o não era, mas sim, José Joaquim Lopes da Silva, como se achava consignado, e que em tal caso devia ser elle o R. e não testemunha, como passou a ser, bem como o distribuidor, que fora preso.

IV.^o:—Ter arbitrariamente suspenso, por um mez, o official de diligencias, José Lourenço Roriz por ter ido a casa do delegado do Procurador Regio declarar, diante de testemunhas, como se tinha passado no gabinete do tribunal o pequeno dialogo entre o mesmo delegado e o R. Luiz Antonio d'Oliveira Gomes—dialogo com que elle juiz pretendeu denegrir a reputação do agente do Min. Pub., exercendo tal medida por o dito official ter revelado a existencia de dous autos de declaração com differente formula, e que em sua casa elle juiz o ameaçara com a suspensão, se não dissesse mais, do que dizia.

8.^o:—Ter dado entrada na cadeia Domingos José de Carvalho, da freguezia de Quintiães, e conserva-lo preso, sem pronuncia, por mais de vinte dias como consta do processo existente no cartorio de Lima. Existem muitos outros factos d'esta natureza.

Se o quadro é pesado, não fomos nós que o pintamos!—provamos, juramos perante Deus e os homens, que é fiel e verdadeiro, e que ainda faltam para o completar muitos e diversos factos criminosos e diversas e variadas circumstancias!—o Mag. do Min. Pub. está de frente com um homem que é capaz de tudo!

O juiz de direito desta comarca é um falso delator, é um calumniador convicto, é um caluniador encartado!—veja-se a accusação, que, do sr. Nunes Pousão

fez o vil denunciante ao sr. Ministro da Justiça;—veja-se a sua defeza, e tire quem quiser a conclusão.

Vejam-se os processos, que promoveu contra o editor responsavel do *Barcellense*,—os meios indecorosos, de que se serviu para encravar a *artilharia!*—não ha vileza, não ha infamia a que não tenha recorrido;—porém, tudo baldado, porque ha homens, a quem os não ferem nem os cobardes nem os traidores.

O homem é perverso, e esteja de prevenção o agente do M. P., porque se o não acompanha nas suas *maquinações e nas tramias* em que pretende colher os seus adversarios, o ferirá cobardemente pelas costas, e com a mesma arma com que pretendeu ferir os dous delegados Nunes Pousão e Carlos Teixeira.

Tem s. ex.^a, antes d'aqui entrar, um exemplo vivo, do que é capaz uma *alma negra*—no periodico da *Lei da Desordem*, que recebeu subscriptado pelo proprio punho d'esse juiz sem entranhas, e mais perverso, que a hyena ou tygre selvagem!—quiz, por todos os modos, sem recuar ante um abysmo que se abria—ante um quadro desolador, redusir á fome uma familia infeliz!!—se o não conseguiu, foi porque não pode.

O sr. Pousão é um prefeito homem de bem;—o juiz de direito desta comarca é o homem, que temos descripto, que tem commettido as malversações e crimes de que temos fallado:—as distancias entre um e outro são grandes, e não são precisos instrumentos para as medir.

Não temos pretensões nem precisamos favores;—parece-nos {ter cunprido a nossa missão da imprensa, expondo, em resumido quadro, as questões do dia que aqui se ventilam, para que, o Magistrado do Min. Publ., desprevenido, não caiba em alguma *armadilha*, que, por ventura, lhe pretendam armar:—quem me avisa, meu amigo é.

CUNHA OZORIO

Não podem chegar os nossos echos muito longe, mas servem, ao menos para incitar outros, que melhor possam fazer sentir a sua auctoridade.

Os negocios do Pará correm de mal a peor;—a desconfiança apparece e os capitães retrahem-se devido á pouca segurança, que encontram os Portuguezes. Quem tem meios, trata ou de mudar para outra localidade ou vir para Portugal. A *Tribuna*, jornal que se publica n'aquella localidade, continua a fazer crua guerra aos portuguezes, cujo unico crime é levarem vida honrada pelo trabalho. Estas demazias, antes de ferirem os estrangeiros, vão ferir primeiro os brios nacio-

naes;—mas a *Tribuna* não o entende assim, e vai cazando com as suas mal entendidas theorias contra os Portuguezes males inculcaveis á propria nação, pois a par de uma crise alimenticia, que se sente n'aquella provincia, com a paralisação do commercio, os capitaes dos portuguezes ou fogem ou retrahem-se, o que torna duplamente sensivel o estado anormal, em que se encontra aquella provincia.

Muito convinha para segurança da propriedade dos nossos irmãos portuguezes d'além-mar, que se acham espalhados pelas terras da Santa Cruz, que o governo portuguez protegesse melhor os seus interesses, mandando para alli um ou dous vasos de guerra, para com a força apoiar os nossos legitimos interesses,—mas infelizmente, não temos dinheiro para cuidar de marinha, pois todo elle se gasta em *senecuras* ou empregos rendosos para alguns afilhados.

Muito devemos aos arrojados filhos de Portugal, que vão ao Brazil tentar fortuna. Se milhares destes aventureiros perdem a vida ou são infelizes, muitos ha tambem, que acarretam grossas quantias para este paiz, sem as quaes, talvez já, Portugal não existiria. Por conseguinte, todo e qualquer sacrificio, que façamos em defeza dos nossos irmãos d'além-mar, é pouco, comparativamente ao muito que lhes devemos: eis alguns trechos principaes do jornal, que nos occupa.

Como elles são!—Depois que os *tribunos* foram soltos, alguns portuguezes estupidos, possuidos do mais impotente desespero, não podendo cevar a sanha naquelles que energicamente os combatem e desmascaram, espancaram barbaramente as suas mulheres, por serem brasileiras. Até hoje, consta-nos, que esses miseraveis continuam a ultrajar indignamente as infelizes que tiveram a triste sorte de cahir nas mãos de taes feras.

Que miseria!

E' preciso ser portuguez, é preciso que se desconheça todos os sentimentos humanitarios para praticar-se actos tão revoltantes.

Sirva isto de exemplo ás paraenses que se deixarem levar pela attracção do som metallico dos portuguezes.

São feras e não homens.

Mais uma do muito que os portuguezes nos querem.—Manoel J. de Freitas e Irmão, negociantes desta praça, despediram á um seu aviado do interior, homem recto e sincero no cumprimento de seus compromissos commerciaes.

Estupefacto e não sabendo as razões porque o despediam, o aviado exigiu, por questão de honra, que se lhe desse uma explicação de tão inaudito e miseravel procedimento.

Então Freitas e Irmão com o maior

cynismo e insolencia responderam: não podemos continuar á avial-o porque v. é brasileiro e nós odiamos a todos os brasileiros sem excepção, porque a *Tribuna* nos maltrata sem razão.

Ora bolas!

Srs. Freitas; basta esse seu indigno procedimento para que a *Tribuna* os traga á irrisão nas praças publicas.

Contem connosco.

São ou não ladrões!....—Em 1868 um portuguez por antonomasia—o Agulha,—que aqui se occupava no officio de catraieiro, foi ver o berço mizero que o embalou na infancia e n'essa occasião vendeu na *celebre feira da ludra* o seguinte que aqui roubou:

Uma caixa de rapé de ouro que um passageiro ao desembarcar esquecera no bote.

Uma quantidade de louça que havia roubado dos gigos que ficavam fóra do arcada da alfandega, d'onde fóra corrido uma vez.

Diversas joias de prata e ouro que roubára d'um bahusinho de folha, a uma passageira que lhe confiára sua bagagem para levar á bordo.

Vejam, se são ou não ladrões esses canibaeis terriveis que infestam as nossas plagas com os seus vicios e pessimos costumes!...

Cuidado, muito cuidado com esse bando de saltadores que são capazes para tudo.

João Nunes de Almeida.—Pessoa fidedigna informou-nos que esta feia e asquerosa individualidade portugueza anda á propalar pelas tavernas e quitandas as mais infames calumnias contra nós.

Ante tanta insolencia só podemos levantar o chicote e flagellar sem dó as faces do miseravel.

Este cão leproso tem o atrevimento, o desaforo de inventar que era o seu dinheiro que nos sustentava na prisão, onde a falta d'elle morreriamos á fome.

Infame! antes quereríamos morrer do que utilizar-nos de um ceutil que nos offercesse um portuguez, mormente quando fosse d'um desgraçado calumniador que para qui veiu atirado á prôa do navio, como esse João Nunes.

Sabe, cão mazelento, que não temos, como dizes, parenta alguma que viva ás sopas d'um portuguez igual a ti; considerariamos isso como uma affronta que nos faria morrer de vergonha, cousa que nunca tiveste na cara deslavada.

Sabe mais, vibora sedenta, que o meio de vida que temos é honroso bastante, não é como o teu que consiste em roubar descaradamente os consumidores de tua cerveja falsificada.

Prevenimos-te com toda a franqueza, se continuares á occupar-te de nós, insultando-nos, a tua recompensa será uma

dóse de *casca de vacca* na rua mais publica d'esta cidade.

NOTICIARIO

Ao sr. governador civil—Pedimos-lhe no n.º antecedente para vir visitar este *sertanejo* do seu districto, que tão descuidado anda;—reiteramos o pedido, para que se não esqueça de vir syndicar do facto, que contamos, que pode servir de pretexto para comprometter a nossa nacionalidade!!—é necessario, que se olhe seriamente para as *dictas coisas*, que não são *frioleiras*!!—o homem da *taberna* está fresco como uma alface, e como o caso não fosse com elle, ou uma pura invenção magica!!—diz, que tem compadre na *cosinha*, e por isso, que se não afflige;—quem sabe!—o *cantaro tantas vezes vai á fonte até que quebra!*—e *uma pequena faisca pode incendiar uma povoação inteira!*

Pedrisco—Cahiú em tal abundancia na freguezia de S. Romão da Ucha e outras, que tornou difficil o transito dos carros pelos caminhos publicos, cortando senteiro, videiras e milho, que foi um decepar.

Hospede incommodo—No salbado passado, de tarde, por occasião da forte trovoadá, que estalou sobre esta villa, uma *faisca electrica* cahiu, na rua Direita, nas casas do sr. José Marcellino. Parecê ter entrado pela chaminé, sendo certo, que foi logo visitar o quarto, onde o sr. José Marcellino, de tarde, tinha de costume descansar. Felizmente estava n'outro quarto e assim evitou o *importuno*, que lhe não deu tempo para o cumprimentar. Do quarto do sr. José Marcellino, onde poz em pratica algumas das suas costumadas habilidades, passou-se para uma sala, onde estava uma estante e uma commoda, e introduziu-se n'uma gaveta, queimando alguns papeis, e *lambiscando* alguma prata e oiro; d'ahi, levantando duas taboas da comoda, rompeu o soalho e passou-se para a loja onde se entreteve com o unto de uma salgadeira, quebrando-lhe dous arcos, &.

O Zabumba—Houve para ahi, um dia, um homem, que tinha sua *zina*, a que chamavam o *Zabumba*, porque, sendo negociante costumava levar os rapazes, que se lhe encostavam á porta a *toque de caixa*. Tantas fez, que n'uma das vezes, que estava nos costumados *arpejos*, appareceu-lhe de cara um *varapau*, e perguntou-lhe—que é isso patrão?—toco caixa e rufo a recolher—lhe respondeu o *zina* negociante;—pois então espere lá que eu o acompanho no *bombo*—e palavras não eram ditas, e meia dusia de *pauladas* lhe cahiam sobre o *lombo*;—mais de vagar, mais de vagar, gritou o homem, mas não lhe pode valer, nem, coitado, pode conhecer o homem da *capa preta*. Os que d'ahi em diante lucraram, foram os garotos, porque o *zina* negociante ficou manso, como um *anho*, e elles fizeram d'ahi em diante o que quizeram.

Boa resposta—Certo juiz perguntava a um R.—qual é o seu modo de vida?—nenhum, respondeu o R.—então do que vive? do que come.—Nós aconselhamos aos que estejam nestas circunstancias, que não respondam assim, senão querem soffrer as consequencias de um *zina*, que toca *zabumba*.

Chegada—Chegou na segunda-feira passada, já de noite, o novo delegado desta comarca, o sr. Eduardo José Coelho, ultimamente transferido da comarca de Guimarães, para onde foi o sr. Nunes Pousão;—e tomou posse do seu logar na terça-feira, ficando desde logo em exercício:—desejamos que seja mais feliz do que seu predecessor, a quem não faltaram *amarguras* desde o primeiro dia, que aqui entrou.

Um pedido ao sr. delegado—Não cause suspeita a epigrafe, porque os nossos pedidos são sempre justos e razoáveis, e quasi sempre se resumem no cumprimento da Lei.

Houve, um dia, para ahi, um periodico, (do qual se publicaram apenas 12 n.ºs) a que lhe deram o pomposo titulo de *Lei e Ordem*—mais vulgarmente conhecido por *Lei da Desordem*.

Era filho querido do juiz de direito da comarca, que lhe deu a existencia, convidando para *padrinho* um procurador do juizo.

O padrinho não era que tal, e nos colaboradores não fallemos—*ou ladrões ou falsificadores! eram taes quaes o papã!!*

Entre estes, sobre-sahe o sr. Manoel José Forte de Sá, de quem participamos a juizo uma tentativa de furto de 20:000 rs.

Já foram inquiridas tres testemunhas, e se passou deprecada para Braga para ser inquirida a parte offendida.

Ha mais de 15 dias, que chegou a deprecada, e até hoje não se deu mais andamento a este negocio, que o juiz de direito da comarca por todos os modos pretende abafar.

O *Barcellense*, que contou, sem commentarios o facto da tentativa do furto dos 20:000 rs., está chamado a uma policia correccional;—e d'aqui, a necessidade que temos, que se dê andamento ao dito processo. O juiz não quer, porque é um *digno socio*, o mais habilitado, e o que melhor comprehendeu as suas habilidades;—mas que tenha paciencia, até lhe chegar a casa:—*a cadeia não se fez para os cães*.

Advertencia—Ainda que entendemos que o sr. delegado deve saber cumprir as suas obrigações, comtudo não prejudica a *advertencia*, que pretendemos faser-lhe.

Existe uma circular de execução permanente do actual sr. ministro da Justiça para os snrs. delegados informarem sobre os factos criminosos arguidos pelos jornaes das localidades aos juizes de direito.

Todos os factos criminosos, que hoje publicamos contra o actual juiz de direito da comarca, quasi todos constam de documentos, e a alguns ainda não foram levados ao conhecimento da auctoridade superior.

O *Barcellense* offerece todo e qualquer esclarecimento, de que precise o Min. Pub. a este respeito, quando d'elle necessite.

Desejamos, que a justiça seja egul para todos e que cada um cumpra o seu dever.

Policia correccional—Deu-se de suspeito o juiz de direito desta comarca na *policia correccional*, que intentou o sr. Rodrigo Vellozo contra o editor da *Lei e Ordem*. Como o juiz de direito da comarca tem parte na *beserra* desta *policia correccional*, não ha juiz que a julgue;—a que estado não chegou esta comarca!!

O mez de junho.—*Variam as opiniões sobre a etymologia d'este mez. Suppõem uns, que deriva o seu nome de juvenibus, porque era dedicado á mocidade romana. Pensam outros, que deriva da deusa Juno, cujo templo foi consagrado neste*

mez, e finalmente outros derivam o nome d'este mez de Junio Bruto, que expulsou os reis de Roma. O seu signo é Cancer, caranguejo. Tem 30 dias, crescendo ainda até 24, que é o maior dia, com 14 e 3¼ horas de sol.

Representa-se este mez com a figura de um homem robusto, meio nu, em um prado, empunhando uma fouce para cortar o feno, e tendo a seus pés o signo respectivo.

A Grecia celebrava n'este mez festas sollemnes e esplendidas, sendo as principaes o famoso sacrificio das hecatombas, em que se matavam 100 bois, as corridas de cavallos nos hypodromos, os jogos olympicos, e as festas de Saturno e de Theseu.

O dia primeiro era festejado pelos romanos com muita pompa. Seguiam-se depois as festas de Bellona e de Hercules, de Vesta, das Musas, de Pallas, da Deusa de intelligencia, etc., etc.

A influencia do signo d'este mez tem dado assumpto a variados raticimios, não sendo em geral muito favoraveis nem aos homens nem ás mulheres que nascem n'esta epocha do anno. Não ligamos importancia a estes prognosticos e prophecias, e com a devida reserva repetimos a seguinte opinião de um astrologo:

*Quem n'este signo nasceu
Por linha recta não anda:
Pr'alcançar o que pretende
Gira, tropeça, desanda.*

ANNUNCIOS

AGRADECIMENTO

Manoel Joaquim Martins e seu irmão João Baptista Martins, d'esta villa, em extremo, pinhorados pelas inequívocas provas de amizade e delicadeza, que receberam de todas as pessoas, tanto seculares, como ecclesiasticas, por ocasião do fallecimento e enterro de sua presada mulher e cunhada Emilia Rosa, que teve lugar no dia 30 do mez passado, no Templo da Ordem 3.ª não lhes sendo odssivel agradecer pessoalmente como deviam e desejavam fazer, o fazem por este meio e bem assim á philarmonica Barcellense e a todos os Illm.ºs e Rdm.ºs snrs. que se dignaram levar gratis e a todos protestam o seu reconhecimento, e verdadeira gratidão.

ARREMATACÃO

No dia 15 do corrente por 10 horas da manhã, no tribunal judicial da Villa d'Espozende, se tem de proceder a arremataçao das seguintes propriedades:—uma morada de Casas Torres, sitas na rua da Praça, correm de Nascente a

poente, partem do Norte com os herdeiros de Luiz José da Silva Maciel, do Sul com José Joaquim Cardozo, do Nascente com rua publica, do poente os ditos Maciel e Cardozo, que foi avaliada em 285:000—Uma comoda de pau de castanho, no valor de 4:500 rs.—Um oratorio no valor de 5:000 rs.—Uma meza de pau de pinho, em 700 rs.—Um armario do mesmo pau em 900 rs.—Um tonel em 4:500 rs.—Uma pipa em 2:000 rs.—Outra dita, em 1:600 rs.—Uma meia pipa, em 1:000 rs.—tudo penhorado a José Antonio Salgado, e sua filha Maria do Rozario, da freguezia de Fão, em execução que pelo cartorio de Miranda d'aquelle juizo, lhe move Manoel Rodrigues Amorim, da mesma villa.

VENDE-SE

No Domingo 15 do corrente pelas 4 horas da tarde, se vende uma morada de casas com seu quintal, sitas na rua Nova de S. José que são de Izabel Barreta, cujas casas se vendem com as condições que serão presentes no acto: quem as pertender compareça na mesma casa.

Está aberto o cofre da recebedoria desta comarca para a cobrança das contribuições industrial, renda de cazas e sumptuaria, relativas ao anno findo de 1872 por espaço de 30 dias que começa a correr no dia 5 do corrente e termina no dia 9 de julho futuro.

O Recebedor

Antonio José Pereira de Magalhães.

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA DO BARCELLENSE

Assigna-se em Barcellos no escriptorio no Campo da Louça, na frente do Norte.

Preços:

Por trimestre 420 réis—Franco de porte 360 réis—Numero avulso 30 réis.

No mesmo escriptorio se recebem annuncios e correspondencias a 30 réis por linha, com o abatimento aos snrs. assignantes de 50 por cento;—annuncios repetidos 15 réis.

Toda a correspondencia deve, vir franca de porte, legalisada e subscriptada á Redacção do *BARCELLENSE*.

Para os snrs. assignantes quando seja de interesse publico será inserida gratuitamente.

RESPONSÁVEL

José Joaquim Lopes da Silva

BARCELLOS:—Typ. do *Barcellense*

CAMPO DA LOUÇA N.º 11.